



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Regulamento n.º 369/2019

Nota Justificativa

O Regulamento Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos (“Regulamento Tarifário dos Resíduos”) foi aprovado pela deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2014, tendo sido, posteriormente, alterado pela deliberação n.º 1152/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 19 de junho, que aditou o artigo 95.º-A com a epígrafe «Regime transitório de aprovação de tarifas de sistemas multimunicipais de gestão de resíduos urbanos geridos por entidades de capital exclusiva ou maioritariamente privados» e pelo Regulamento n.º 816/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto, que procedeu à modificação daquele preceito com o propósito de ajustar o calendário do procedimento de definição dos proveitos permitidos nele estabelecido.

Na vigência deste regime, foi aprovado o 2.º Documento Complementar ao Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos — Capítulo II — Sistemas de Titularidade Estatal — Apresentação de contas reais e definição dos movimentos de reconciliação entre contas estatutárias e contas reguladas (“DC2”), que estabelece o conteúdo do modelo de reporte de contas reais e definição dos movimentos de reconciliação entre contas estatutárias e contas reguladas (Regulamento n.º 202/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril).

Mais recentemente, o Regulamento Tarifário dos Resíduos foi alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 13 janeiro. Nesta alteração não ficou, porém, devidamente esclarecido qual o regime a aplicar ao apuramento dos ajustamentos aos proveitos permitidos para o ano de 2018 que se pretende, à semelhança do que foi aplicado nos restantes anos do período regulatório de 2016-2018 e atento ao facto de o DC2 ainda não ter sido adaptado a esta nova versão do Regulamento Tarifário dos Resíduos, que seja o regime constante da anterior versão deste regulamento e do DC2.

O presente Regulamento visa, assim, aditar ao Regulamento Tarifário dos Resíduos alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018 uma norma neste sentido, que pretende ser clarificadora, não implicando esse aditamento quaisquer custos, porquanto foi este o regime aplicável a apuramento dos ajustamentos aos proveitos permitidos para os restantes anos do período regulatório de 2016-2018.

Assim, ao abrigo das competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º e do disposto na alínea a), do artigo 11.º e do artigo 13.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março e na prossecução dos objetivos de regulação fixados no n.º 1 do artigo 5.º, o Conselho de Administração da ERSAR, ouvido o Conselho Tarifário e na decorrência de consulta pública deliberou, em reunião de 9 de abril de 2019, aprovar a seguinte regulamentação:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à alteração do Regulamento Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 13 janeiro.

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos

É aditado ao Regulamento Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 13 de janeiro, o artigo 95.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 95.º-A

Ajustamentos aos proveitos permitidos para o ano de 2018

O apuramento dos ajustamentos aos proveitos permitidos para o ano de 2018 segue o regime estabelecido no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, na versão aprovada pela

Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril de 2014, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 1152/2015 de 8 de junho de 2015 e pelo Regulamento n.º 816/2016, de 18 de agosto, bem como no 2.º Documento Complementar ao Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pelo Regulamento n.º 202/2017, de 19 de abril.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de abril de 2019. — O Conselho de Administração: *Orlando Borges*, presidente — *Ana Barreto Albuquerque*, vogal — *Paulo Lopes Marcelo*, vogal.

312219955

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 7343/2019

Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem

Nos termos do disposto na Portaria n.º 268/2002 publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 61 de 13 de março, faz-se público que está aberto concurso para admissão à candidatura aos cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, a ter início no ano letivo 2019-2020, para as seguintes áreas de especialização:

Enfermagem Comunitária; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 6/2010 de 4 de janeiro);

Enfermagem Médico-cirúrgica; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 130/2010 de 1 de março);

Enfermagem de Reabilitação; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da portaria n.º 296/2005, de 22 de março, alterada pelo Despacho n.º 12815/2010 de 9 de agosto e declaração de retificação n.º 883/2013, de 16 de agosto);

Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 1182/2010 de 16 de novembro);

Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria; (Pós-Licenciatura aprovada ao abrigo da Portaria n.º 5/2010 de 4 de janeiro).

1 — Vagas:

Número de vagas por Curso de Pós-Licenciatura de Especialização:

Enfermagem Comunitária — Quinze (15) vagas;

Enfermagem de Reabilitação — Quinze (15) vagas;

Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria — Quinze (15) vagas;

Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria — Quinze (15) vagas;

Enfermagem Médico-cirúrgica — Quarenta e cinco (45) vagas, distribuídas da seguinte forma:

Área de Intervenção de Enfermagem Oncológica — Quinze (15) vagas;

Área de Intervenção de Enfermagem Nefrológica — Quinze (15) vagas;

Área de Intervenção de Enfermagem à Pessoa Idosa — Quinze (15) vagas.

Os candidatos selecionados para a frequência dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária, Enfermagem Médico-cirúrgica, Enfermagem de Reabilitação, Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, serão automaticamente também matriculados no Curso de Mestrado, sem qualquer encargo adicional de emolumentos de matrícula e propina, na respetiva área de especialização, com exceção dos que, no ato da matrícula, declararem, que apenas pretendam frequentar o curso de Pós-Licenciatura. No caso dos estudantes que declararem, no ato da matrícula, que não pretendam frequentar o curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para aquele.

As vagas sobranes revertem automaticamente para o curso de Mestrado.

O presente concurso é válido apenas para o ano letivo de 2019/2020.